

ORIENTAÇÕES LEGAIS aos Dirigentes Municipais de Educação

Dr. José Silvio Graboski de Oliveira
Dra. Sarita da Matta Dias Peres
Dr. José Roberto do Nascimento

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 **(18) 3522-8844**

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Financiamento da Educação

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Constituição Federal

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do **salário-educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Financiamento da Educação

Receitas permanentes

- a) MDE – manutenção e desenvolvimento do ensino
- b) Salário educação

Transferências voluntárias

Programas do MEC e outros

MDE

- a) Recursos vinculados ao FUNDEB (transferências)
- b) Recursos próprios (orçamento – 25%)

COMPOSIÇÃO DO FUNDEB

20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receitas:

- ✓ I - Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos;
- ✓ II - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- ✓ III - Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- ✓ IV - parcela do produto de arrecadação do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – ITR;
- ✓ V - parcela do produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados – FPE;
- ✓ VI - parcela do produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados – FPM;
- ✓ VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, devida aos Estados – IPI exportação;
- ✓ VII - receitas da dívida ativa tributária dos impostos relacionados acima, bem como juros e multas eventualmente incidentes;
- ✓ VIII - montante transferido pela União aos Municípios pela Desoneração de Exportações (LC 87/96).

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 **(18) 3522-8844**

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FUNDEB: DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Proporcional ao número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, incluindo instituições conveniadas

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 **(18) 3522-8844**

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recursos Próprios

1. 5% de impostos transferidos;

2. 25% dos Impostos próprios:

2.1. IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana);

2.2 – ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza);

2.3 – ITBI (imposto sobre transmissão de bens intervivos).

Aplicação Mínima - Exemplo

1. Impostos transferidos: **R\$ 60.000.000,00**
2. Aplicação Mínima (25%): **R\$ 15.000.000,00**
3. Parcele retida (20%): **R\$ 12.000.000,00**
4. Falta aplicar: **R\$ 3.000.000,00**

Aplicação Mínima - Exemplo

1. **Impostos Próprios:** R\$ 20.000.000,00
2. **Aplicação Mínima (25%):** R\$ 5.000.000,00

Aplicação Mínima - Exemplo

1. Impostos transferidos: **R\$ 3.000.000,00**
2. Impostos Próprios: **R\$ 5.000.000,00**
3. FUNDEB: **(?) 100%**
4. Salário Educação **(?)**

Utilização dos Recursos

- ✓ **LDB. Art. 70: despesas próprias;**
- ✓ **LDB. Art. 71: despesas impróprias.**

Utilização dos Recursos Vinculados

Níveis de ensino de atuação prioritária (C.F. art. 211, § 2º)

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vedação da utilização dos Recursos Vinculados em Níveis de Ensino não Prioritários

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 **(18) 3522-8844**

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo para utilização dos Recursos Vinculados

Exercício Financeiro Corrente

FUNDEB: exceção - até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito suplementar.

Não aplicação dos recursos: rejeição das contas

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recursos do Fundeb

- ✓ Mínimo: 60% com despesas de pessoal do magistério
- ✓ Não aplicação: Rejeição das contas pelo Tribunal

Recursos do Salário Educação

- a) de acordo com o número de matrículas na educação básica;**
- b) repassado pelo FNDE;**
- c) não há obrigatoriedade de aplicar dentro do exercício financeiro;**
- d) fiscalização pelo TCE;**
- e) Utilização:**
 - I. art. 70 da LDB, menos despesas de pessoal**
 - II. programas suplementares de alimentação e assistência à saúde (C.F. no art. 208, VII).**

A Carreira e Remuneração do Magistério Público de Educação Básica

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Planos de Carreira para o Magistério

Instrumento de Valorização profissional

Base Legal

Constituição Federal

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios

V – **valorização dos profissionais** da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Planos de Carreira para o Magistério

Base legal

Lei Federal n. 11.494/07, que regulamentou o FUNDEB

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

Lei Federal n. 11.738/08 – Piso Salarial Nacional do Magistério

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Planos de Carreira para o Magistério

Base legal

Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014
Plano Nacional de Educação

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Planos de Carreira para o Magistério

Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014

Plano Nacional de Educação

Meta 18: assegurar, **no prazo de 2 (dois) anos**, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

18.7) **priorizar o repasse de transferências** federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Regime Jurídico dos Servidores

Regime jurídico funcional

Conjunto de regras de direito que regulam a relação entre a administração pública e os seus servidores.

REGIME ESTATUTÁRIO

a) servidores estatutários: sujeitos ao regime estatutário e ocupantes de **cargos públicos**;

REGIME TRABALHISTA (CLT)

b) empregados públicos: contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupantes de **empregos públicos**.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Regime Estatutário

O regime jurídico estatutário é aquele em que as relações de trabalho entre a Administração e os seus servidores são reguladas pelo estatuto dos servidores públicos, de **índole institucional**.

Estabelecido em lei por cada uma das unidades da federação e modificável unilateralmente (pela administração mediante lei), desde que respeitados os direitos adquiridos.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas. 23ª ed. São Paulo, 2010. p. 434

REGIME TRABALHISTA (ou da CLT)

Contratados sob o regime da legislação trabalhista, que é aplicável com as alterações decorrentes da Constituição Federal;

Não podem Estados e Municípios derrogar outras normas da legislação trabalhista, já que não tem competência para legislar sobre Direito do Trabalho, reservada privativamente à União (art. 22, I, da Constituição).

Embora sujeitos à CLT, submetem-se a todas as normas constitucionais referentes a requisitos para investidura, acumulação de cargos, vencimentos, entre outras previstas no Capítulo VII, Título III, da Constituição)

Índole contratual

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Idem, pág. 434

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

REGIME ESPECIAL

Visa disciplinar uma categoria específica de servidores: os servidores temporários. CARVALHO FILHO. José dos Santos. Lumen Júris. Rio de Janeiro. 2011, 24 ed. pág. 551

Tem escopo no art. 37, IX da C.F.

Se presta a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Instituído por lei do ente federado

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Funções Públicas

a) a função exercida por servidores contratados temporariamente, com base no art. 37, IX da Constituição;

b) as funções de natureza permanente, correspondentes às funções de chefia, direção e assessoramento ou outro tipo de atividade para a qual o legislador não crie o cargo respectivo; em geral, são funções de confiança, de livre provimento e exoneração; a elas se refere o art. 37, V, da C.F ao determinar que “serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos públicos”[\[1\]](#)

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Ob. cit. pág. 434

Diferenças Regimes Jurídicos

EX: Aposentadoria

Regime Estatutário: causa de vacância do cargo

Regime da CLT: Não é causa de extinção do contrato de trabalho. Entendimento do STF nas ADIs nºs 1770 e 1721

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Principais distinções

Regime Estatutário	Regime Celetista
1. Vínculo Legal	1. Vínculo Contratual
2. Termo de Posse	2. Registro na CTPS
3. Estabilidade no serviço	3. Direito ao FGTS e Estabilidade conforme Súmula nº 390 do TST
4. Competência para dirimir questões jurídicas entre servidor e administração: Justiça Comum	4. Competência para dirimir questões jurídicas entre servidor e administração: Justiça do Trabalho
5. Aposentadoria: de acordo com o art. 40 da C.F. A aposentadoria é causa de vacância do cargo.	5. Aposentadoria: de acordo com as regras do RGPS (INSS). A aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho (STF. ADINs 1721 e 1770)
6. Direitos: constantes de quinze incisos do art. 7º da C.F. (art. 39, § 3º da C.F)	6. Direitos: constantes dos 34 incisos do art. 7º da CF

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 **(18) 3522-8844**

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PREVISÕES MÍNIMAS NO PLANO DE CARREIRA

- Piso do Magistério - Lei Federal nº. 11.738/08 (R\$ 2.298,80 – 2017)
- Jornada de Trabalho – 2/3 com alunos e 1/3 extraclasse.
- Sistema de Progressão Funcional: titulação, tempo de serviço, atualização profissional, assiduidade, dedicação exclusiva, avaliação de desempenho, etc. (Resolução CNE/CEB nº 02/2009)
- Tabela de Vencimentos própria - carreira;
- Regulamentação do estágio probatório;
- Afastamentos legais – capacitação profissional;
- Processo de Atribuição de Aulas / Remoção;

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Piso Salarial Nacional

Lei Federal nº. 11.738/08

Decisão do STF (ADIn 4167): o valor do piso corresponde ao **vencimento**, e não a remuneração:

É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Distinção de Vencimento e Remuneração

Denomina-se **vencimento**, no singular, a retribuição, em dinheiro, pelo exercício de cargo ou função pública, com valor fixado em lei. Em geral, o vencimento é simbolizado por letra, número ou pela combinação de ambos, denominado *referência*; a cada referência corresponde importância em dinheiro.

Os vocábulos **“vencimentos”** ou **“remuneração”** designam o conjunto formado pelo vencimento (referência) do cargo ou função mais outras importâncias percebidas, denominadas vantagens pecuniárias.

MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. pág. 270

Valor do Piso

Proporcional a Jornada de trabalho

Art. 2º

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, **para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.**

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, **proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo**

Valor do Piso Salarial

- 1 – Fixado inicialmente pela própria lei
(R\$ 950,00)
- 2 – Correção anual, no mês de janeiro, a partir de 2009
(art. 5º)
- 3 – Base para correção: o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano definido nacionalmente - FUNDEB.

Valor do Piso Salarial

- a) Inexistência de referência legal sobre o ato administrativo competente e o órgão responsável pela sua emissão

- b) Salário Mínimo Nacional: exigência de lei nos termos do art. 7º, IV da Constituição

Valor do Piso Salarial

Jornada de 40 Horas Semanais

2013: R\$ 1.567,00

2014: R\$ 1.697,00

2015 – R\$ 1.917,80

2016 – R\$ 2.135,64 (Hora-aula = R\$ 10,67)

2017 – R\$ 2.298,80 (Hora-aula = R\$ 11,49)

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 **(18) 3522-8844**

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Composição da Jornada de Trabalho

Art. 2º -

§ 4º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR



(18) 3522-8844

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº. 4167

EMENTA: CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, *CAPUT*, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO.

1. Perda parcial do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que o cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008).
2. É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador.
3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 **(18) 3522-8844**

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aplicação da Decisão

Julgamento de Embargos de Declaração em 27.02.13

Decisão: O Tribunal determinou a correção do erro material constante na ementa do acórdão embargado, para que a expressão “ensino médio” seja substituída por “educação básica”, e determinou a retificação da ata de julgamento para registrar que a ação direta de inconstitucionalidade não foi conhecida quanto aos arts. 3º e 8º da Lei nº 11.738/2008, por perda superveniente de seu objeto. Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Relator), **acolheu os embargos de declaração para assentar que a Lei nº 11.738/2008 tenha eficácia a partir da data do julgamento do mérito desta ação direta, ou seja, 27 de abril de 2011**, vencido o Ministro Marco Aurélio, que acolhia os embargos em maior extensão. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.02.2013.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Organização das Jornadas de Trabalho de acordo com a Lei nº. 11.738/08

- a) limite máximo de $2/3$ para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

- b) Mínimo de $1/3$ para atividades extraclasse

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Organização das Jornadas de Trabalho de acordo com a Lei nº. 11.738/08

LDB

Art. 67 – Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 **(18) 3522-8844**

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Organização das Jornadas de Trabalho de acordo com a Lei nº. 11.738/08

Resolução CNE/CEB 2/09

Art. 4º

VII - **jornada de trabalho** preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada **destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada**, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Organização das Jornadas de Trabalho de acordo com a Lei nº. 11.738/08

Jornada de 40 horas:

26 horas de interação com alunos

14 horas para estudos, planejamento e avaliação.

Jornada de 30 horas:

20 horas de interação com alunos

10 horas para estudos, planejamento e avaliação.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Organização do tempo destinado a estudos, planejamento e avaliação

- 1- não está regulado por nenhuma norma superior;
- 2 - prerrogativa de cada Município (Plano de Carreira do Magistério ou outra norma municipal);
- 3 – Horas em local de livre escolha: critério de cada município.

Alteração da jornada: legalidade regime estatutário

STF

Servidor não tem direito adquirido a imutabilidade do regime jurídico (AI 721110)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

11ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO VOTO Nº: 15355

APELAÇÃO Nº: 0005941-76.2008.8.26.0348

COMARCA: MAUÁ

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Professor. Alteração da jornada de trabalho, preservado o valor nominal da remuneração Possibilidade “O Estado não firma contrato com seus servidores, mas para eles estabelece unilateralmente um regime de trabalho e de retribuição por via estatutária, lícito lhe é, a todo tempo, alterar esse regime jurídico e, assim, as condições de serviço e de pagamento, desde que o faça por lei, sem discriminações pessoais, visando às conveniências da Administração” (Hely Lopes Meirelles) Recurso não provido.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 **(18) 3522-8844**

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alteração da Jornada: Regime CLT

Art. 468 – Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao emprego, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

TST. RR 150.314/94.9

“O número de horas-aula do professor pode ser alterado, pois tal alteração é inerente ao tipo de trabalho que executa. O que não pode ser mudado é o valor da remuneração da hora-aula, porque isso implicaria redução salarial ilícita, nos termos da Carta Magna”

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Da alteração da jornada quando o professor acumula cargos

Tribunal de Justiça/SP

VOTO Nº: 15372 APELAÇÃO Nº: 0013181-90.2010.8.26.0625

COMARCA: TAUBATÉ

APELANTE: SALVADOR MUÑOZ PAGAN

APELADO: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE TAUBATÉ

Juiz de 1ª Instância: Gustavo de Campos Machado

MANDADO DE SEGURANÇA Acumulação remunerada de dois cargos de professor, nas duas redes (estadual e municipal) Possibilidade, desde que com horários compatíveis. Nova atribuição de aulas, após a primeira, e que causou incompatibilidade de horário. Pode a Administração efetuar nova atribuição, pois a acumulação é privilégio do servidor e deve ser interpretada restritivamente e não gera direito subjetivo. Recurso não provido.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTATO

(18) – 3522-8844

www.graboskiadvogados.com.br

graboskiadvogados@graboskiadvogados.com.br

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS